

Processo n.: @REP 22/80055079

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico (PLE) n. 186/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de *data center* e licenciamento do *software* VMWARE

Interessada: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Procuradores: Joel De Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1351/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela empresa SEPROL – Comércio e Consultoria em Informática Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, sobre supostas irregularidades no Edital PLE n. 186/2022 – Procedimento Licitatório Eletrônico no modo de disputa aberto, promovido pelo CASAN, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de *data center* e licenciamento do *software*.

2. Revogar a medida cautelar contida no item 3 da Decisão Singular CAG/LRH-739/2022, proferida no presente processo, que havia determinado a suspensão do Procedimento Licitatório Eletrônico (PLE) n. 186/2022.

3. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, ante o princípio da transparência, que, em futuras contratações, a empresa estatal justifique a opção pelo não parcelamento do objeto quando houver perspectiva de vantajosidade econômica na separação em lotes e/ou itens.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

5. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 17/10/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC